



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO 03/2011

EMENTA: *Fixa critérios e vagas para o Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 Ë UFPE, referente aos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG, na modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que o Processo Seletivo objeto desta Resolução obedece ao § 1º do art. 6º da Resolução 06/2010-CCEPE de 23/07/2010;
- que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2010 irão compor a primeira etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 . Engenharias CTG;
- que o Exame Nacional do Ensino Médio, ano de 2010 (ENEM 2010), consistiu das seguintes provas: **Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação:** Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes e Educação Física; **Prova II - Matemática e suas Tecnologias:** Matemática; **Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias:** História, Geografia, Filosofia e Sociologia; **Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:** Química, Física e Biologia;
- que o MEC disponibiliza um total de 5 (cinco) notas, a saber: notas da parte objetiva da Prova I, Prova II, Prova III, Prova IV e da Redação;

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 1º O quantitativo de vagas para o conjunto de cursos **Engenharias CTG** da Unidade Acadêmica do Recife será de 310 (trezentos e dez), **todas** oferecidas no **turno manhã/tarde**.

§ 1º O conjunto **Engenharias CTG**, mencionado no *caput* deste artigo, é composto pelos seguintes cursos, oferecidos pelo Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE na Unidade Acadêmica do Recife: **Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia Naval e Engenharia Química**. As regras de acesso a cada um dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** serão objeto da SEÇÃO III.

§ 2º No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2011.2, todo candidato automaticamente faz a opção para a Unidade Acadêmica da cidade do Recife e para o conjunto de cursos **Engenharias CTG**.

§ 3º Caso o número de candidatos classificados seja inferior a 10 (dez), a Universidade se reserva o direito de cancelar a oferta desses cursos. Se houver o cancelamento da oferta, os candidatos classificados serão ressarcidos das despesas decorrentes do processo de inscrição, mediante requerimento.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º Para o Processo Seletivo/Vestibular 2011.2, objeto desta Resolução, só existirá o Grupo I, composto pelos cursos do conjunto **Engenharias CTG** (Recife).

SEÇÃO III DAS ENGENHARIAS CTG

Art. 3º O acesso aos cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia Naval, e Engenharia Química, todos vinculados à Unidade Acadêmica do Recife, será feito de forma unificada, conforme descrito nos artigos subsequentes.

Art. 4º O candidato que no ato de inscrição, conforme reza o § 2º do art. 1º, optar pela Unidade Acadêmica da cidade do Recife e pelo conjunto **ENGENHARIAS CTG** do Grupo I, descrito no § 1º do art. 1º, estará concorrendo para o **ingresso ao primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no § 1º do art. 1º**. Este candidato, se aprovado e classificado de acordo com as normas desta Resolução, fará a escolha definitiva, ao final desse primeiro ano, por um dos cursos e turnos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, consoante os artigos desta Seção, descritos a seguir. No caso específico deste Processo Seletivo/Vestibular 2011.2, o final do primeiro ano se dará ao final do primeiro semestre do ano de 2012 (2012.1).

Art. 5º O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo/Vestibular 2011.2, ao ingressar na UFPE, torna-se um de seus estudantes e, como tal, fará a escolha definitiva por um dos cursos/turnos do conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo I**, ao final do primeiro ano de seu vínculo institucional com a UFPE, isto é, ao final do 2º semestre letivo de vínculo na Instituição.

§ 1º Vínculo Institucional - Os semestres letivos em que um estudante mantém vínculo institucional com a UFPE serão aqueles em que o aluno permaneceu com semestre trancado, com matrícula vínculo ou cursando pelo menos um componente curricular. Trancamentos de semestre e matrículas vínculo, de acordo com as normas vigentes na UFPE, somente podem ser realizados pelo aluno após o primeiro ano de estudos, salvo em casos de problemas de saúde, devidamente comprovados.

§ 2º Escolha definitiva - Para a escolha definitiva mencionada no *caput* deste artigo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de opções, através do Sistema de Informações e Gestão Acadêmica . SIG@, com a ordem das preferências dos cursos em que gostaria de prosseguir seus estudos, considerando todos os cursos de Engenharia com vagas disponíveis, referentes à época (ano/entrada) em que ingressou na UFPE, por meio deste Processo Seletivo/Vestibular 2011.2. Isto é, o estudante deverá pronunciar-se relativamente à ordem de preferência de cada um dos cursos definidos no § 1º do art. 1º em relação aos demais cursos da lista.

§ 3º Finalização do processo de matrícula e ingresso em apenas um dos cursos escolhidos - A finalização do processo de matrícula (solicitação de matrícula em componentes curriculares ou do trancamento de semestre) referente ao semestre letivo em que o estudante deverá realizar a escolha definitiva, conforme mencionado no § 2º deste artigo, só será permitida após o preenchimento completo do formulário de opções. A finalização deste processo tem como resultado o ingresso definitivo em apenas um dos cursos escolhidos.

Art. 6º Vagas disponíveis - As vagas disponíveis por entrada e turno dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** são especificadas a seguir.

ENGENHARIAS CTG	QUANTITATIVO DE VAGAS				
	2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N
Engenharia de Alimentos	10	-	-	-	-
Engenharia Civil	60	-	-	-	-
Engenharia Elétrica	50	-	-	-	-
Engenharia Eletrônica	40	-	-	-	-
Engenharia Mecânica	50	-	-	-	-
Engenharia de Minas	30				
Engenharia Naval	20				
Engenharia Química	50	-	-	-	-
TOTAL:	310	-	-	-	-

Art. 7º Ocupação das vagas ao final do primeiro ano de vínculo com a UFPE - Para fins de ocupação das vagas disponíveis, definidas no art. 6º para as opções de cursos de **ENGENHARIAS CTG**, os estudantes, ao final do primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, serão classificados em ordem decrescente do **coeficiente de rendimento escolar (CR)**, considerado o quantitativo das vagas disponíveis. A ocupação dessas vagas obedecerá a essa classificação e será realizada de acordo com a ordem de preferência por curso, definida por cada estudante no ato de preenchimento do formulário de opção por curso, mencionado no § 2º do art. 5º.

§ 1º O candidato deverá, obrigatoriamente, realizar a escolha definitiva mencionada no § 2º do art. 5º, considerando todos os cursos mencionados no art. 6º.

§ 2º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá ao descrito nos itens I e II do § 5º do art. 16 desta Resolução.

Art. 8º Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) - O Coeficiente de Rendimento (CR) escolar será calculado através da expressão
$$CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i} = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{39}$$
, em que NF_i é a nota final de um

dos componentes curriculares explicitados no § 2º deste artigo e CRD_i é o número de créditos deste componente curricular. Neste cálculo é considerada a média ponderada das notas finais obtidas.

§ 1º **Notas Finais (NF)** - Cada nota final considerada para o cálculo do coeficiente de Rendimento Escolar (**CR**) será: **a)** a(s) nota(s) final(is) obtida(s) no(s) componente(s) curricular(es) em que o estudante esteve matriculado, pelo menos uma vez, e que cursou este componente integralmente. Neste caso, a(s) nota(s) final(is) em cada componente curricular, será(ão) aquela(s) registrada(s) no SIG@; **b)** será atribuída Nota Final ZERO aos componentes curriculares previstos para serem cursados no primeiro ano dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, conforme descrito no § 2º deste artigo, em que o estudante: **b1)** cancelou a matrícula e nunca cursou, sendo que o trancamento de semestre será considerado como o cancelamento de todas as disciplinas em que o estudante foi matriculado pela UFPE, conforme o § 4º deste artigo; **b2)** obteve, como rendimento acadêmico registrado no SIG@, reprovação por falta.

§ 2º Os componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes que no ato da inscrição no Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 fizeram opção para o conjunto **ENGENHARIAS CTG** serão, para o 1º e 2º semestres letivos, a partir do ingresso do estudante na UFPE, os indicados na tabela a seguir, com as respectivas cargas horárias semestrais e o número de créditos:

1º SEMESTRE LETIVO (1º BLOCO . 2011.2)				2º SEMESTRE LETIVO (2º BLOCO . 2012.1)			
COMPONENTES CURRICULARES				COMPONENTES CURRICULARES			
CÓDIGO	NOME	CH	CRD	CÓDIGO	NOME	CH	CRD
MA026	Cálculo Diferencial e Integral I	60	4	MA027	Cálculo Diferencial e Integral II	60	4
FI006	Física Geral I	60	4	FI007	Física Geral II	60	4
MA036	Geometria Analítica	60	4	FI021	Física Experimental I	45	1
IN701	Introdução à Engenharia	60	4	QF001	Química Geral I	60	3
DE407	Introdução ao Desenho	60	4	IF165	Computação Eletrônica	60	3
				MA046	Álgebra Linear	60	4
Carga horária total		300	20	Carga horária total		345	19

§ 3º Os ingressantes devem ser matriculados em pelo menos um componente curricular a cada semestre letivo durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, **não lhes sendo permitido**, nos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** - Processo Seletivo/Vestibular 2011.2:

- a)** obterem dispensas, devido a aproveitamento de estudos ou por equivalências, dos componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes durante o primeiro ano letivo (1º e 2º semestres letivos), conforme especificado na tabela acima;
- b)** realizarem trancamento do semestre ou matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, exceto em casos de tratamento de saúde, devidamente comprovado por junta médica da Universidade.

§ 4º Durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, todos os ingressantes através do Vestibular 2011.2 serão automaticamente matriculados, via SIG@, nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada no § 2º deste artigo. No primeiro semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares especificadas no primeiro bloco dessa tabela. No segundo semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares ainda não cursados com aproveitamento escolar, para os quais os estudantes possuam pré e co-requisitos, inclusive aqueles cancelados ou em que o estudante obteve reprovações.

Art. 9º Desligamento da UFPE - Será desligado da UFPE o estudante que nela ingressou através do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 e não compareceu ao ato da matrícula na época de realizar a opção por um dos cursos de Engenharia, conforme descrito no **art. 5º**.

SEÇÃO IV DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 10. O Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos . PROACAD.

Art. 11. O Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 será realizado em **2 (duas) etapas**.

Art. 12. A **primeira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 será composta das seguintes provas do ENEM 2010: 1) parte objetiva da **Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:** Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) Artes e Educação Física; 2) **Prova II - Matemática e suas Tecnologias:** Matemática; 3) **Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias:** História, Geografia, Filosofia e Sociologia; 4) **Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:** Química, Física e Biologia.

§ 1º Cada uma das notas obtidas pelo candidato nas provas da primeira etapa a que se refere o *caput* deste artigo será convertida para escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º O **resultado ou nota** obtido na primeira etapa (**N1**) será calculado como a média aritmética das notas de cada uma das provas dessa etapa, de acordo com a conversão de escala descrita no § 1º e de acordo com a fórmula a seguir:

$$N_1 = \frac{NP_1 + NP_2 + NP_3 + NP_4}{4}$$

em que:

N1 . resultado ou nota da primeira etapa;

NP1 . nota da parte objetiva da Prova I ENEM 2010;

NP2 . nota da prova de Prova II do ENEM 2010;

NP3 . nota da prova de Prova III do ENEM 2010;

NP4 . nota da prova de Prova IV do ENEM 2010.

Art. 13. A **segunda etapa** será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, sendo aplicadas 2 (duas) provas no primeiro dia e 2 (duas) provas no segundo dia, e abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, conforme descritos abaixo:

Grupo I: Português 1 (peso 3), Matemática (peso 3), Física (peso 2) e Química (peso 2).

§ 1º A composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos.

§ 2º As demais provas conterão, cada uma, 16 (dezesesseis) questões objetivas de proposição múltipla, sendo questões de múltiplas escolhas e/ou questões de respostas numéricas.

§ 3º O valor total da nota, em cada prova, será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 4º A Redação da Prova de Português 1 a que se refere o § 1º deste artigo será aquela que o candidato realizou durante o ENEM 2010 e a sua nota nesta parte será a nota informada pelo MEC, convertida para a escala de 0 (zero) a 8 (oito) pontos. A nota da Redação assim convertida será denominada de N_{RUFPE} .

§ 5º Os programas das provas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2011.2.

Art. 14. O resultado ou nota obtida da segunda etapa (**N2**) corresponderá à média ponderada das provas específicas como:

$$N2 = \frac{P1 \times 3 + MAT \times 3 + FIS \times 2 + QUI \times 2}{10}$$

em que:

P1 . nota obtida na prova de Português 1; MAT . nota obtida na prova de Matemática;

FIS . nota obtida na prova de Física; QUI . nota obtida na prova de Química.

SEÇÃO V DA ELIMINAÇÃO

Art. 15. Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 o candidato que obtiver nota 0 (zero) ou faltar a qualquer uma das provas da **primeira etapa** ou a qualquer uma das provas da **segunda etapa**.

§ 2º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 o candidato que não obtiver nota N_{RUFPE} igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação, considerando a nota N_{RUFPE} mencionada no § 4º do art. 13.

§ 3º Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2, ao fim da segunda etapa, o candidato ao curso **ENGENHARIAS GTG** do Grupo I que não obtiver nota em cada uma das provas de Matemática, Física e Química igual ou superior ao **MÁXIMO (2, MPCTG)** em que **MPCTG** é a metade (50%) da média aritmética das notas registradas, em cada uma dessas provas, pelos candidatos com preferência por vagas no curso Engenharias CTG. Serão excluídas do cálculo dessas médias as notas dos candidatos que faltarem ou obtiverem nota 0 (zero).

§ 4º Será eliminado todo candidato que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo indicado no quadro a seguir. Este quantitativo corresponde ao número de provas de Português 1 a serem corrigidas.

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 (questões discursivas) A SEREM CORRIGIDAS	
Razão candidato/vaga após aplicados os critérios de eliminação citados nos §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 7º deste artigo.	Número de provas de Português I a serem corrigidas.
Menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

§ 5º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 o candidato que for apanhado portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da segunda etapa.

§ 6º Será eliminado o candidato que não comparecer ao ato da pré-matrícula ou deixar de apresentar, na ocasião, a documentação completa descrita no art. 19 desta Resolução.

§ 7º Será também eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2, ao final da segunda etapa, o candidato que se inscrever no processo seletivo por experiência.

§ 8º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 o candidato que já possuir vínculo institucional com a UFPE em um curso diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o mesmo expresse, em requerimento escrito, a desistência do curso anterior. Esta desistência deverá ser feita antes da realização da pré-matrícula do novo curso definida no art. 19.

§ 9º Será eliminado, a qualquer momento, do Processo Seletivo Vestibular 2011 o candidato que possuir vínculo institucional em um curso de graduação de nível superior oferecido por uma Instituição Pública de Ensino Superior e não expresse, em requerimento escrito, a desistência deste curso em cumprimento à Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009.

§ 10º Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2011 o candidato que, uma vez convocado, não comparecer ao ato de confirmação da intenção de matrícula conforme expresso no art. 20 desta Resolução.

SEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), considerado o quantitativo de vagas. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação.

§ 1º O argumento de classificação (**ARG**) será calculado da seguinte forma:

- a) O resultado parcial (RP) de cada candidato será calculado como $RP = \frac{N1 + N2}{2}$ (média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame) em que **N1** é o resultado da **primeira etapa**, definido no § 2º do art. 12, e **N2** é o resultado da **segunda etapa**, definido no art. 14.

b) O argumento de classificação (ARG) para todos os candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir integral e exclusivamente e em regime regular**, até o ato da pré-matrícula (entrega de documentos), os **três anos do Ensino Médio** em qualquer escola pública estadual ou municipal de todas as unidades da Federação e do Distrito Federal, será **ARG = (1,1) x RP**.

c) O argumento de classificação para os candidatos que não satisfaçam as condições do item **b** será **ARG = RP**.

§ 2º Para efeito desta resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelos governos estaduais ou municipais de todas as unidades da Federação e do Distrito Federal, exceto os estabelecimentos de ensino médio vinculados às instituições de ensino superior públicas do território nacional.

§ 3º O candidato que, no ato da inscrição, declarar que concluiu ou irá concluir os três anos do Ensino Médio conforme a alínea **b** deste artigo e não comprovar tal fato no ato da pré-matrícula (entrega de documentos), através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio ou documento considerado equivalente, terá seu argumento individual de classificação (ARG) recalculado conforme a alínea **c** deste artigo.

§ 4º Os candidatos que concluíram ou vierem a concluir, até o ato da pré-matrícula (entrega de documentos), o Ensino Médio através de Exame Supletivo (Particular ou Público), serão classificados de acordo com o item **c** deste artigo, ou seja, **NÃO** terão direito ao incentivo de 10% no argumento individual de classificação (**ARG**).

§ 5º Ocorrendo empate na classificação na última colocação, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I. o melhor resultado na segunda etapa;
- II. a melhor nota na Redação.

SEÇÃO VII

DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA REALIZADAS PELA UFPE

Art. 17. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas na segunda etapa.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até as 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º A revisão das questões discursivas deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário de Redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrito-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 18. Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VIII
DA PRÉ-MATRÍCULA
(ENTREGA DE DOCUMENTOS)

Art. 19. A pré-matrícula (entrega de documentos) dos candidatos classificados para o curso ENGENHARIAS CTG será realizada pela Diretoria de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º A pré-matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) ou por Procuração particular, com firma reconhecida, em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a pré-matrícula.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, pré-matrícula condicional.

§ 6º A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios do primeiro semestre letivo será realizada pela UFPE.

§ 7º Não será aceita a pré-matrícula de candidatos que já possuam vínculo institucional com a UFPE em um curso diferente daquele em que foram classificados, a não ser que desistam por escrito do vínculo anterior.

§ 8º Não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre ou matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, exceto em casos de tratamento de saúde, devidamente comprovado por junta médica da Universidade.

SEÇÃO IX CONFIRMAÇÃO DE INTENÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 20. Para acelerar o preenchimento das vagas disponíveis, na hipótese do não preenchimento pelos candidatos integrantes da primeira classificação, serão convocados candidatos classificáveis para realizar a confirmação da intenção de matrícula.

§ 1º A confirmação da intenção de matrícula consistirá no comparecimento dos candidatos em dias, horários e locais previstos no **Edital de Confirmação da Intenção de Matrícula**, indicados no Manual do Candidato para assumir o compromisso em realizar a pré-matrícula, em sendo para tanto convocado, de acordo com as regras dispostas no art. 21.

§ 2º Serão convocados para os procedimentos de confirmação de intenção de matrícula candidatos que representem o dobro do quantitativo das vagas existentes, obedecida à ordem decrescente do argumento de classificação.

§ 3º O candidato que não comparecer tempestivamente ao ato de confirmação da intenção de matrícula será **eliminado** do certame.

§ 4º Haverá tantos procedimentos de confirmação de intenção de matrícula quanto sejam os remanejamentos (reclassificação), de que trata o art. 21 desta Resolução, e antecederão cada um dos procedimentos de pré-matrícula expresso no art. 19.

§ 5º São considerados candidatos classificáveis aqueles candidatos aprovados e ainda não classificados, ainda não eliminados e ainda não convocados para ocupação de vagas.

SEÇÃO IX DOS REMANEJAMENTOS

Art. 21. Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à pré-matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação completa exigida no art. 19, no ato da pré-matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas ou pré-matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas.

§ 1º Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, ou até que tenham decorridos 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, no edital de matrícula constará, no mínimo, a programação das três classificações iniciais com as respectivas datas de pré-matrícula (entrega de documentos).

§ 3º Antes de cada remanejamento haverá um procedimento de confirmação de intenção de matrícula, conforme expresso no art. 20 desta Resolução.

SEÇÃO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A qualquer tempo, verificado que um estudante da UFPE, ingressante através do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2, tenha sido beneficiado com o incentivo previsto nas políticas

institucionais de inclusão social e desenvolvimento regional sem que tivesse concluído **integral e exclusivamente** e em regime regular os três anos do Ensino Médio em escola pública da rede estadual ou municipal de ensino nacional, conforme reza o art. 16 desta Resolução, será o mesmo **desligado** da UFPE.

Art. 23. Será também desligado da UFPE, a qualquer momento, todo estudante que ingressou na UFPE através do Processo Seletivo/Vestibular 2011.2 e que esteja vinculado institucionalmente em um outro curso de graduação oferecido por instituição pública de ensino superior nacional, inclusive a UFPE, e que não cumpra à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor ó

APROVADA AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE EM 16 DE MAIO DE 2011.

HOMOLOGADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENÃO-CCEPE REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2011.